



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Barros

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO nº 031/2017

O **MUNICÍPIO DE CORONEL BARROS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 94.721.388/0001-63, com endereço a Travessa 20 de Março, 001 – Centro, município de Coronel Barros/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **EDISON OSVALDO ARNT** inscrito no CIC sob nº 576.261.620-72, residente e domiciliado na Rua da Imigração, em Coronel Barros/RS, doravante denominado, simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro lado **JOÃO LOURENÇO PEREIRA REIS**, portador do CI nº 7033757985, inscrito no CIC sob o nº 390.129.130-04, residente e domiciliado na Rua 15 de novembro, nº 2190, no município de Santo Ângelo/RS, aqui denominado **CONTRATADO**, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto

O presente contrato tem por objeto a Prestação de Serviço de instrução musical e regência da Banda Marcial na Escola Municipal de Ensino Fundamental Miguel Burnier, de acordo com o cronograma de ensaios em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Valor e Forma de Pagamento

O valor da prestação de serviço acima estipulado será de R\$ 84,33 (Oitenta e quatro reais e trinta e três centavos) por hora. Estão previstas 60 (sessenta) horas trabalhadas. Previsão e valor a receber pela **CONTRATADA** pelo total de horas trabalhadas são de R\$ 5.060,00 (Cinco mil e sessenta reais), o referido valor será pago em 04 (quatro) parcelas, levando em consideração as aulas ministradas em cada mês.

Os pagamentos acima estipulados serão realizados mediante depósito no Banco do Brasil, Agência nº 0138-4, Conta nº 7609-0.

CLÁUSULA TERCEIRA – Prazo contratual

O presente instrumento vigorará a partir do dia 01 de junho de 2017, expirando no dia 03 de setembro de 2017.

CLÁUSULA QUARTA – Da realização do Serviço

Este contrato não cria vínculos empregatícios ou societários entre as partes, isentando o **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO** de qualquer responsabilidade com relação ao pagamento de encargos trabalhistas e previdenciários dos empregados de cada parte na realização deste.

CLÁUSULA QUINTA: Dos recursos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Barros

Os recursos necessários ao empreendimento advirão da seguinte dotação orçamentária.

04 – Sec. Ed. Cult. Turismo, Desp. E Lazer
04.01.13.122.0009.0029 – Promover Eventos
3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

CLÁUSULA SEXTA – Das penalidades

O CONTRATADO sujeitar-se-á as penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

As partes estabelecem entre si, que o descumprimento deste contrato acarretará, independentemente de interpretação judicial, multa contratual de 10% (dez por cento), de o valor a quem descumpri-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Transferência do Contrato

Este contrato não poderá ser cedido e/ou transferido pelo CONTRATADO a terceiros, total ou parcialmente, sem expressa e escrita anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – Da Rescisão do Contrato

O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos e na forma prevista nos artigos nº77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, decorrendo as conseqüências definidas no art. 80 da Lei acima referida, sem prejuízo de quaisquer outras sanções acaso previstas e impostas.

CLÁUSULA NONA – Das disposições gerais

O presente contrato não poderá ser alterado ou modificado, salvo mediante documento devidamente assinado pelas partes, sendo assim em caráter irrevogável e irretratável.

Situações não previstas expressamente neste instrumento e acaso incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA – Processo Licitatório

O presente contrato foi elaborado através de dispensa de licitação, conforme estabelece o art. 24, item II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Barros

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da fiscalização

O presente contrato será fiscalizado por servidor nomeado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro

As partes elegem o Foro da Comarca de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, tudo na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Coronel Barros, 24 de maio de 2017.

Município de Coronel Barros

Edison Osvaldo Arnt

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

João Lourenço Pereira Reis

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome: